

Pirapora, 08 de maio de 2018.
Pedido de Esclarecimento nº 03/ Itaú Unibanco

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Considerando o Pedido de Esclarecimento nº 003, realizado pelo Itaú/Unibanco o Pregoeiro e equipe de apoio, após sanar as dúvidas suscitada pela empresa vem publicar os seguintes esclarecimentos:

Foi questionado:

01) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

Resposta: o entendimento está correto.

Foi questionado:

02) O edital da referida licitação determina as seguintes exigências de capilaridade para o cumprimento do contrato:

6.4.1 (edital) – Declarar que (...) possui equipe de atendimento composta por, no mínimo: um gerente, um auxiliar de atendimento (com a possibilidade de operar no caixa) com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas e dois operadores de caixa. Declarar ainda que vai disponibilizar durante a vigência do contrato, no mínimo, 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico – PAE, com movimentação de numerário;

14.10 (edital) – deverá as suas expensas proceder à instalação de toda a estrutura necessária, tais como Postos de Atendimento Eletrônico – PAE, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2 (termo de referência) - A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores municipais, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA.

9.14 (termo de referência) e 5.14 (minuta contratual) - Manter no mínimo 01 (um) operador de caixa trabalhando diariamente e nos dias de pagamento da Prefeitura M. de Pirapora aumentar o número de operadores de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

11.2 (termo de referência) - A CONTRATADA deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto bancário, no centro do município, em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

3.1) O Itaú Unibanco é o atual prestador de serviços do mesmo objeto de licitação do edital do referido pregão. Uma vez que esta Instituição Financeira possui agência instalada com mais de 10 funcionários, 05 terminais de caixa e 07 caixas eletrônicos, esta estrutura atende plenamente as exigências do edital?

Resposta: Mantem-se o entendimento declarado no Pedido de Esclarecimento nº 001. Deverá ser observado o disposto no item 6.4.1 que define a equipe mínima de trabalho.

Foi questionado:

3) O item 9.6 do termo de referência exige a *“apresentação prévia de uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas”*.

Como é sabido todas as Instituições Financeiras são obrigadas, por norma do Banco Central do Brasil a divulgar seus produtos e serviços através de tabelas no interior de suas agências, em seus sites, e todos os demais canais de atendimento. Com isto, aqueles servidores que optarem por abrir uma conta corrente (e não apenas a conta salário) no banco vencedor, terão à sua disposição todas as informações necessárias e atualizadas nos diversos canais de atendimento, contando inclusive com os funcionários para total esclarecimento.

Uma vez entregue uma tabela para a Prefeitura, sua vigência ficará restrita ao próprio dia de entrega, tendo em vista que poderá, a qualquer momento, ser alterado ou inserido novo produto ou serviço, e também as tarifas respectivas.

Com isto, solicitamos confirmar o entendimento de que, uma vez aplicadas as Normas do Bacen e divulgados nos canais de atendimento, estará a Instituição Financeira dispensada da entrega de tabelas para a Prefeitura.

Dito tudo isto, solicitamos a dispensa do cumprimento do item 9.6.1 do termo de referência.

Resposta: O entendimento foi mantido e a cláusula 9.6 do Termo de Referência foi alterada de acordo com a Segunda Retificação do Edital.

Foi questionado:

4) Os itens 9.7 do termo de referência e 5.7 da minuta contratual exigem a *“apresentação de um plano de prestações de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato”*.

O edital foi claro ao prever que o critério de julgamento será o maior lance ou oferta, e não eventuais benefícios adicionais oferecidos, portanto, sua oferta é facultativa. Além disto, a licitação envolve o pagamento de servidores por meio de conta salário, e, por opção do servidor, conta corrente. Com isto, apenas parte dos servidores abrirão contas correntes, e, para estes o banco avaliará individualmente, conforme seu relacionamento como correntista, eventuais benefícios adicionais. Menciona ainda o item citado o atendimento em unidades regionais, sem tampouco especificar do que se tratam, já que as estruturas da Prefeitura estão instaladas na cidade de Pirapora.

Outro aspecto a ser considerado é que, uma vez que a estrutura de atendimento necessária já foi especificada pelo edital e todas as condições operacionais (trocas de arquivos, prazos de atendimento), não há o que se falar em argumentação da forma como será prestado o serviço.

Dito tudo isto, solicitamos a dispensa da referida obrigação e a exclusão do item 5.7 da minuta contratual.

Resposta: O entendimento foi mantido. Deverá ser observado o disposto no item 9.7.1 do Termo de Referência da Segunda Retificação do Edital.

Foi questionado:

5) Em relação ao questionamento 4.2 do pedido de esclarecimento n 01, o município informou que será permitido como opção ao servidor o recebimento de salário por meio de ordem de pagamento, e que, eventual tarifa bancária deverá ser cobrada do servidor. Ora, o pagamento de salários através da Instituição Financeira é regulado por meio de normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, através do Banco Central. Todos os pagamento devem, obrigatoriamente, ser pagos por meio de uma conta bancária.

A norma que rege o assunto desde o início de 2012 é 3.402/06 (conta salário obrigatória). Todos os pagamento devem ser creditados em contas salário (conta de registro) e após isto, a utilização dos recursos pelo servidor obedecerá as seguintes opções:

- optar pela chamada “portabilidade” com transferência automática para o banco de sua preferência;

- receber os vencimentos no banco que processa a folha de pagamento por meio de conta salário (cartão magnético);

- se o servidor possuir conta corrente no banco vencedor e optar pelo crédito de salário neste banco, os valores serão creditados em uma conta salário e automaticamente transferidos para esta conta indicada pelo servidor.

Observe-se que não encontra respaldo legal o recebimento por meio de ordem de pagamento. Sua utilização, conforme já explicitado no questionamento anterior, só deve ser admitida em casos de exceção, quando não for possível proceder a abertura da conta. Então, não pode ser fornecida a opção ao servidor de recebimento por meio não previsto legalmente.

Alem disso, não seria cabível que eventual tarifa seja cobrada do servidor, que tem o direito de receber seu salário integral, qualquer retenção certamente seria considerada ilegal. Eventuais tarifas por serviços devem ser suportadas pelo empregador.

Assim, reiteramos a confirmação de que todos os servidores abrirão contas bancárias para receber o salário, sendo aplicável outros meios (cheque, ordem de pagamento) exclusivamente para os casos excepcionais.

Resposta: Deverá ser observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Termo de Referência - ANEXO I da Segunda Retificação do Edital, quais sejam:

9.1.1 Todos os servidores públicos serão compelidos a abrirem contas bancárias (conta corrente ou conta salário). No caso de pagamento realizado pela modalidade ordem de

pagamento, as tarifas bancárias deverão ser cobradas da Prefeitura Municipal de Pirapora.

9.1.2 Aos servidores públicos deverá ser assegurado, caso haja interesse, o direito de Portabilidade entre Bancos para recebimento de seus salários, vencimentos e remunerações.

Foi questionado:

6) Questão 04: O item o Termo de Referência determina que o contrato terá vigência de 60 meses a contar da assinatura do contrato.

O item 11.1.1 do Termo de Referência, por sua vez, aponta que o início da prestação de serviços ocorrerá no prazo de 60 dias corridos da assinatura do contrato.

Ocorre que o valor mínimo estipulado no edital é para a prestação de serviços de 60 meses e, do modo como está previsto, a instituição financeira vencedora processará o pagamento da folha por apenas 58 meses, já que a prestação de serviço iniciar-se-á somente após 60 dias da assinatura e do início de vigência do contrato.

Nosso entendimento é que o correto seria iniciar a contagem do período de 60 meses com o início dos serviços (data da expedição da autorização de início dos serviços – item 2.1 da minuta contratual), ainda que o contrato tenha sido assinado e pago anteriormente. Caso contrário, pagaria o Itaú pelo direito de prestar serviços por 60 meses mas de fato não processaria os salários por 60 meses.

Diante destes argumentos, solicitamos confirmar que a contagem de prazo de vigência contratual de 60 meses iniciará com o início dos serviços. O item 12.1 da minuta contratual será corrigida para “O CONTRATO terá vigência de 60 meses a partir do início da prestação de serviço”?

Resposta: O entendimento está correto. Será inserido Nota de Esclarecimento no site oficial da Prefeitura, estabelecendo a contagem do período de 60 meses de vigência contratual, a partir da expedição da autorização do início dos serviços. Contudo, ficará mantido que o pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato.

Atenciosamente



Ailton Barreto
Pregoeiro Municipal